



PREFEITURA DE
ITAÚBA
www.itauba.mt.gov.br

LEI Nº. 1.576, DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

SÚMULA: “DECLARA COMO ENTIDADES DE UTILIDADE PÚBLICA, A ASSOCIAÇÃO E O CONSELHO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam declaradas como entidades de Utilidade Pública, a Associação e o Conselho a seguir consignados, nos termos do art. 9º, inciso XXXV da Lei Orgânica de Itaúba/MT:

§ 1º Associação dos Coletadores da Castanha do Brasil de Itaúba/MT (ASCOCABI), associação privada, inscrita no CNPJ nº. 12.843.442/0001-89, com sede na R. Luiz Danielle, S/n, bairro Sol Nascente, Itaúba/MT, CEP 78.510-000;

§ 2º Conselho Comunitário de Segurança de Itaúba/MT (CONSEGI), associação privada, inscrita no CNPJ nº. 32.390.755/0001-36, com sede na Av. Treze de Maio, S/n, centro, Itaúba/MT, CEP 78.510-000.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba-MT, em 08 de agosto de 2023.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 08/08/2023 a 08/09/2023.